



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.277, DE 2024

(Do Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e outros, para incluir vedação à realização de apostas por beneficiários de transferências diretas da União.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-131/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 10/06/2024 17:55:14.633 - Mesa

PL n.2277/2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e outros, para incluir vedação à realização de apostas por beneficiários de transferências diretas da União.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:*

[...]

*VI - pessoas constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme critérios da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;*

[...]

*§ 5º A vedação prevista no inciso VI, será operacionalizada por intermédio do bloqueio do número de cadastro de pessoas físicas (CPF), para fins de cadastramento, nas respectivas plataformas de apostas.”*  
(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto se dá em razão dos recentes e alarmantes dados de que 17% dos beneficiários do Bolsa Família — o programa de transferência de renda do governo federal destinado a pessoas de baixa renda — disseram apostar ou já ter feito apostas esportivas online.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vide em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/beneficiarios-do-bolsa-familia-chegam-a-gastar-mais-de-r-100-por-mes-em-apostas-diz-datafolha.shtml>



\* C D 2 4 3 3 0 2 0 9 9 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/06/2024 17:55:14.633 - Mesa

PL n.2277/2024

Desse percentual, similar ao da população em geral (15%), quase um terço relatou gastar ou ter gasto mais de R\$ 100 por mês nos sites. Seis em cada dez apostadores beneficiários do programa de transferência de renda dizem apostar mais de R\$ 50 por mês — entre os que não recebem a bolsa, a proporção é de 4 para 10.

Assim, a proibição da participação, direta ou indireta, inclusive por meio de terceiros, na condição de apostador, de pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), é medida que se impõe.

Não se faz arrazoado que recursos públicos destinados à sanabilidade mínima da vulnerabilidade de cidadãos sejam empregados com apostas, sejam elas de quaisquer tipos. A medida, além de primar pela boa e melhor versação de recursos que receberam uma destinação pública específica para ser passada ao cidadão, visa proteger pessoas endividadas para que não recorram às apostas como forma alternativa de obter recursos, evitando que entrem em ciclos viciosos.

O CadÚnico do Governo Federal inclui famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa. Portanto, essas famílias, que dependem de ajuda governamental para sua subsistência, seriam significativamente afetadas por qualquer investimento em jogos e apostas, impactando a continuidade do acesso ao mínimo necessário para sua sobrevivência.

Da mesma forma, o BPC é concedido pelo governo a pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos ou pessoas com deficiência, que não têm meios de garantir seu próprio sustento. Portanto, um investimento que pode comprometer sua subsistência deve ser restringido.

Trata-se de medida desprovida de lógica que a indústria aborde sem qualquer rigor um público vulnerável. O Brasil é um país com desigualdades pujantes e cabe ao parlamento tomar esse tipo de precaução quando oferta produtos que podem gerar consequências indesejadas aos seus beneficiários.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de junho de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO  
(PSD/CE)**



\* C D 2 4 3 3 0 2 0 9 9 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-12-30;14790">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-12-30;14790</a>
<b>LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-12-07;8742">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-12-07;8742</a>

**FIM DO DOCUMENTO**